

CONTRATO Nº. 049/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BARBOSA SANEAMENTO LTDA., para aquisição de tubos e conexões em Fo.FO. para execução de adutora da Avenida Guilherme Porcari. - **lote 5.**

Processo nº. 993/26

Pregão Eletrônico nº 018/26

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor Joilson Vitor Teixeira Rodrigues, portador do R.G. nº. [REDACTED] do CPF/MF nº. 140.312.367-51, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BARBOSA SANEAMENTO LTDA., localizada na Rua Palmiro Corroero nº. 150 no Distrito Industrial I em Araras/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 36.651.809/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Leonardo Augusto Orzari, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 340.795.558-81, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 993-9/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tubos e conexões em Fo.Fo. para execução de adutora da Avenida Guilherme Porcari, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 17 de abril de 2026 - Pregão Eletrônico nº. 018/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/36 e 216/217, respectivamente, do processo administrativo nº. 993-9/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega do material, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

4.2. A forma de fornecimento do objeto será de acordo com o cronograma de entrega previsto no Anexo B do Anexo V - Termo de Referência.

4.3. Os materiais serão entregues e descarregados no município de Jundiaí/SP., em um dos endereços da DAE sempre no **horário das 7:30 às 12:30 horas** e das **13:30 às 15:30 horas** e a critério da Seção de Administração de Materiais e Logística (LOG).

4.4. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Dá-se à presente contratação o valor total de **R\$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais)**.

6.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6.3. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente assinada e vistada pelo órgão interessado, comprovando o recebimento dos produtos.

6.3.1 Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não sobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.4 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

I- Multas previstas no presente ajuste;

II- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

III- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S. A., poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 11 (onze) meses**, tendo como termo inicial a data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 9.1.1.0102 - Orçamento PA-2025-0014 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) – Gerência de Obras de Água.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios dele.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 10 de junho de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.24 17:55:33 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.18 09:04:22 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21

JOILSON VITOR TEIXEIRA RODRIGUES

COORDENADOR TÉCNICO

CPF/MF: 140.312.367-51

Documento assinado digitalmente
 JOILSON VITOR TEIXEIRA RODRIGUES
Data: 18/06/2026 07:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

b) p/contratada:

BARBOSA SANEAMENTO LTDA.
LEONARDO
AUGUSTO
ORZARI:3407955
5881

Assinado de forma digital
por LEONARDO
AUGUSTO
ORZARI:3407955881
Dados: 2026.06.26
10:06:00 -03'00'

LEONARDO AUGUSTO ORZARI

DIRETOR

CPF/MF: 340.795.558-81

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BARBOSA SANEAMENTO LTDA.

CONTRATO N.º: 049/2026.

OBJETO: Aquisição de tubos e conexões em Fo.FO. para execução de adutora da Avenida Guilherme Porcari. - **lote 05.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 10 de junho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880**
880

Assinado de forma digital por
DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.06.25 14:48:04
-03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.24 17:56:31 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.24 17:57:40 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI**
JUNIOR:292690
79821

Assinado de forma digital
por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.18
09:04:57 -03'00'

Nome: **Joilson Vitor Teixeira Rodrigues**

Cargo: **Coordenador Técnico**

CPF/MF: **140.312.367-51**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOILSON VITOR TEIXEIRA RODRIGUES**
Data: 17/06/2026 08:40:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PELA CONTRATADA: BARBOSA SANEAMENTO LTDA.

Nome: **Leonardo Augusto Orzari**

Cargo: **Diretor**

CPF/MF: **340.795.558-81**

Assinatura: **LEONARDO
AUGUSTO
ORZARI:340795
55881**

Assinado de forma
digital por LEONARDO
AUGUSTO
ORZARI:34079555881
Dados: 2026.06.26
10:06:28 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI
JUNIOR:292690
79821**

Assinado de forma digital
por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.18
09:05:11 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Joilson Vitor Teixeira Rodrigues**

Cargo: **Coordenador Técnico**

CPF/MF: **140.312.367-51**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOILSON VITOR TEIXEIRA RODRIGUES**
Data: 17/06/2026 08:37:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura



Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 26/06/2026 08:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Anderson de Oliveira Faria**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 031.927.556-60

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE OLIVEIRA FARIA
Data: 10/06/2026 07:57:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO B - CRONOGRAMA DE ENTREGA

OBRA: Adutora da Avenida Guilherme Porcari - lote 05.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS							
		1	2	3	4	5	6	7	8
1	TUBOS								
1.1	TUBO PONTA E BOLSA FOFO 400MM K9	122	121	121					
1.1	TUBO PONTA E BOLSA FOFO 400MM K7				180				
1.2	TUBO PONTA E BOLSA FOFO 300mm					100			
1.3	TUBO PONTA E BOLSA FOFO 150mm						96		
2	CONEXÕES E VÁLVULAS								
2.1	CONEXÕES DN 400	100%							
2.2	CONEXÕES DN 300					100%			
2.3	CONEXÕES DN 150						100%		

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Ação Preventiva	Ação de Contingência
A	Não haver disponibilidade orçamentária ou saldo no PA-2025-0014	Baixa	Alto	Impossibilidade de emissão da Ordem de Compras e falta de tubos para o início da obra.	Verificar saldo do PA-2025-0014 e cronograma de desembolso antes da abertura do certame. Resp: Gestor do Contrato / Financeiro	Buscar remanejamento orçamentário ou revisão das quantidades imediatas conforme prioridade da obra. Resp: Diretoria / Financeiro
B	Especificação técnica insuficiente ou divergente da NBR 7675:2022	Baixa	Médio	Aquisição de material incompatível (ex: classe de pressão K7/K9 incorreta) ou sem o revestimento adequado (epóxi/cimento).	Revisão rigorosa do Anexo A em comparação com a NBR 7675:2022 e validação pelo CQM antes da publicação. Resp: Engenharia (GOA) / CQM	Suspensão do processo licitatório para correção do Edital ou devolução do lote se já entregue. Resp: Gestor do Contrato / Jurídico
C	Entrega fora do Cronograma ou indisponibilidade de espaço físico no Almoxarifado	Média	Médio	Congestionamento do pátio da DAE (Av. Alexandre Ludke), risco de segurança no empilhamento e atraso na obra.	Planejar entregas escalonadas (DN400 primeiro, depois DN300/150) conforme Item 7 do TR. Exigir agendamento prévio via e-mail. Resp: LOG / Gestor do Contrato	Realocar materiais menos críticos para áreas secundárias ou solicitar postergação pontual da entrega à CONTRATADA. Resp: LOG / Gestor do Contrato
D	Entrega de material com validade vencida (Anéis de vedação)	Média	Alto	Ressecamento das borrachas, gerando vazamentos futuros na adutora e necessidade de retrabalho (escavação).	Exigir na inspeção que anéis tenham data de fabricação < 12 meses e tubos < 24 meses (Item 6.B do TR). Resp: CQM / Fiscalização	Recusa imediata do lote no ato da entrega. Notificação para substituição em até 60 dias. Resp: Gestor do Contrato / CONTRATADA
E	Avarias no transporte ou descarregamento inadequado	Média	Médio	Danos ao revestimento interno de cimento ou externo dos tubos; Perda de garantia do fabricante.	Exigir uso de cintas e caminhões munck adequados (Item 6.G do TR). Fiscalização visual durante o descarregamento. Resp: CONTRATADA / LOG	Recusa do recebimento dos itens avariados e anotação no canhoto da Nota Fiscal. Acionamento da garantia para reposição. Resp: Fiscal do Contrato / LOG
F	Material reprovado na Inspeção de Qualidade (Fábrica/Laboratório)	Baixa	Alto	Atraso no cronograma da obra da Adutora Av. Guilherme Porcari devido à necessidade de nova fabricação.	Realizar inspeção prévia em fábrica com 15 dias de antecedência (Item 8.4 do TR) e exigir laudos acreditados pelo INMETRO. Resp: CQM / CONTRATADA	Aplicar sanções contratuais e convocar o segundo colocado, caso a reprovação persista por mais de 2 vezes. Resp: Gestor do Contrato / Jurídico
G	Atraso na conclusão da licitação (Fase Externa)	Médio	Alto	Não atendimento da demanda no prazo necessário por recursos ou questionamentos de fornecedores.	Cumprimento diligente de cronograma e acompanhamento das etapas do processo licitatório. Resp: COP	Revisão das etapas do processo; Cancelamento de itens que causam atraso ou compra emergencial parcial. Resp: COP

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Probabilidade	Alta			
	Média		C / E	D / G
	Baixa		B	A / F
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		

.X.X.X.